



DECRETO nº 2.009, de 1º de abril de 2020.

Altera o Decreto Municipal nº 2.001, de 17 de março de 2020, que “dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID 19), no âmbito do Município de Passa Sete e dá outras providências”.

BERTINO RECH, Prefeito Municipal de Passa Sete, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, em que “reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) e dá outras providências”, proibindo ou suspendendo, inclusive, temporariamente, certos eventos e/ou atividades públicas e privadas no âmbito dos Municípios,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam introduzidas no Decreto Municipal nº 2.001, de 17 de março de 2020, que “dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID 19), no âmbito do Município de Passa Sete e dá outras providências”, as seguintes alterações:

I - No art. 3º, altera a redação do *caput* e inclui o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica proibida, até 30 de abril de 2020, a realização de qualquer evento ou reunião, de caráter público ou privado, incluídas excursões, missas, cultos, bailes, festas, feiras, encontros da terceira idade e oficinas terapêuticas, com mais de trinta pessoas, observado, nos casos permitidos, um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre os participantes, bem como o disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, do art. 4º, do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020.

Parágrafo único. Fica igualmente proibida, até 30 de abril de 2020, a participação de servidores em cursos, eventos ou viagens para municípios onde existem casos confirmados do coronavírus, conforme boletim epidemiológico da respectiva Secretaria da Saúde, ressalvados motoristas e demais servidores lotados na própria Secretaria de Saúde, observadas, em qualquer hipótese, as medidas sanitárias de prevenção e de enfrentamento à epidemia, na forma como dispõe o art. 2º e o art. 30 do Decreto Estadual nº 55.154/2020.”



II - No art. 4º, o *caput* passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. *Ficam suspensas, até 30 de abril de 2020, as aulas presenciais na rede municipal de ensino (Educação Infantil e Ensino Fundamental).”*

...

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, ao 1º dia do mês de abril de 2020.

Bertino Rech
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se em 01/04/2020.

Carla Patrícia Böer
Secretária de Administração

Publicado no mural e na página oficial do Município (www.passasete.rs.gov.br) em 01/04/2020.
